

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
RESOLUÇÃO ANM Nº 156, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), em substituição à Ficha de Registro de Apuração da CFEM aprovada pela Portaria nº 158, de 15 de junho de 1999.

Nota: Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024, quanto ao disposto no art. 7º e em 1º de janeiro de 2025, quanto aos demais dispositivos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos IV, VIII, XI, XII, alínea "a", e XXVIII do art. 2º, art. 4º e inciso II do §1º do art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelos incisos XXVIII do art. 2º e II do art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, nos termos dos artigos 1º, 6º-A, 13 e 88 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; do inciso VII do art. 9º da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989; do § 5º do art. 2º-A da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, do parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991; e dos arts. 3º, 4º, 75 e 77 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, bem como do disposto no Processo nº 48051.001443/2019-67, resolve:

Art. 1º Instituir a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM (DIEFCFEM) em substituição à Ficha de Registro de Apuração da CFEM aprovada pela Portaria nº 158, de 15 de junho de 1999, a qual constitui uma obrigação acessória, com periodicidade mensal, destinada ao lançamento e processamento das informações relativas a CFEM.

Da obrigatoriedade de apresentação da DIEF-CFEM

Art. 2º Deverão apresentar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM (DIEF-CFEM), as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

I - o titular de direitos minerários que exerça a atividade de mineração, inclusive o detentor de Guia de Utilização e o titular de permissão de lavra garimpeira;

II - o primeiro adquirente de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira;

III - o adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública; ou

IV - quem exerça, a título oneroso ou gratuito, a atividade de exploração de recursos minerais com base nos direitos do titular original.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e IV do caput, a entrega da DIEF-CFEM é obrigatória enquanto estiver vigente o título minerário ao qual correspondem as informações, independente da realização ou não de operações no período de referência, devendo o obrigado apresentar a declaração indicando que não houve movimentação no mês em que não existirem operações.

§ 2º Ao final do prazo de vigência do título minerário, caso haja estoque remanescente de minério lavrado, o obrigado deve entregar a DIEF-CFEM até que o estoque esteja zerado.

§ 3º Nos casos de primeiro adquirente de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira e de adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública, a entrega da DIEF-CFEM é obrigatória apenas para o(s) mês(es) em que houver operações/informações referentes à primeira aquisição de bem mineral extraído sob regime de lavra garimpeira e ao ato de arrematação de bem mineral adquirido em hasta pública.

§ 4º Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput, o detentor de Registro de Extração.

Da forma de apresentação e abrangência da DIEF-CFEM

Art. 3º A DIEF-CFEM será declarada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela ANM, pelos obrigados citados no art. 2º, devendo abranger todos os processos minerários relacionados a um mesmo CPF ou CNPJ com autorização para explorar minério nos regimes de aproveitamento definidos nos incisos I, III e IV do art. 2º, bem como na hipótese prevista no § 2º do art. 22, ambos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º As informações serão estruturadas na DIEF-CFEM por processo minerário, substância mineral e município de origem.

§ 2º Para a apresentação da DIEF-CFEM, a autenticação e cadastro do usuário para acesso ao sistema seguirão os padrões definidos em resolução específica da ANM.

§ 3º Os procedimentos operacionais, incluindo as instruções de preenchimento e demais aspectos práticos a serem observados na elaboração da DIEF-CFEM, constarão em manual específico.

Do prazo para apresentação da DIEF-CFEM

Art. 4º A DIEF-CFEM deverá ser entregue até o dia 26 (vinte e seis) do segundo mês subsequente a ocorrência do fato gerador da CFEM.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo regular para entrega até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo regular para entrega da DIEF-CFEM até o primeiro dia útil seguinte ao restabelecimento da operacionalidade do sistema na hipótese de comprovada indisponibilidade do sistema eletrônico.

Das informações declaradas na DIEF-CFEM

Art. 5º A DIEF-CFEM conterá as informações relativas à identificação da pessoa física ou jurídica, do processo minerário, do fato gerador e dos valores que compõem a base de cálculo para a apuração da CFEM.

§ 1º O sistema eletrônico a ser disponibilizado pela ANM será estruturado conforme os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

§ 2º A declaração de cada obrigado deverá abranger as informações relacionadas com o seu fato gerador e a correspondente base de cálculo, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O sistema disponibilizará a opção para geração dos boletos de pagamento da CFEM, por processo minerário, após o envio da DIEF-CFEM.

§ 4º O obrigado poderá optar por gerar os boletos de pagamento diretamente no sistema de emissão de boletos.

Art. 6º As informações declaradas na DIEF-CFEM deverão ser comprovadas por meio da documentação gerencial, fiscal e contábil representativas

das operações que deram origem ao fato gerador da CFEM quando requerido para fins de fiscalização.

Parágrafo único. Tratando-se de adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública, quando requerido, o arrematante deverá encaminhar o auto de arrematação e a declaração do leiloeiro, assinados digitalmente, contendo o valor da arrematação, a quantidade e a substância mineral.

Da autorização para acesso ao conteúdo digital da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pelo declarante

Art. 7º O emitente de nota fiscal eletrônica (NF-e) que esteja obrigado à entrega da DIEF-CFEM deve autorizar a ANM a ter acesso ao conteúdo digital do documento, mediante o preenchimento do CNPJ da ANM-DF como participante em campo específico do arquivo XML.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput abrange todas as notas fiscais emitidas pelo estabelecimento do emitente, não podendo haver omissão na sequência numérica dos documentos.

Do tratamento dos dados informados na DIEF-CFEM

Art. 8º 8º A DIEF-CFEM apresentada na forma estabelecida por esta Resolução constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos créditos da CFEM nela consignados.

Art. 9º Os dados e informações constantes na DIEF-CFEM estão sujeitos a verificação pela ANM a qualquer tempo no exercício de suas atribuições fiscalizatórias.

Parágrafo único. As informações prestadas serão confrontadas com os dados constantes na documentação gerencial, fiscal e contábil do declarante, nas bases de dados da ANM ou disponibilizadas por outros órgãos conveniados.

Da retificação da DIEF-CFEM

Art. 10. O declarante pode retificar as informações apresentadas na DIEF-CFEM original através de DIEF-CFEM retificadora elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.

§ 1º A DIEF-CFEM retificadora tem a mesma natureza e abrange o mesmo período da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, devendo conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 2º O declarante poderá entregar a DIEF-CFEM retificadora no prazo de até dez anos, contado do prazo para a entrega da DIEF-CFEM original.

§ 3º Não será acatada a DIEF-CFEM retificadora referente ao período de competência que esteja sob procedimento de fiscalização ou processo de cobrança.

§ 4º A entrega da DIEF-CFEM retificadora não afasta a ocorrência ou responsabilidade quanto às infrações e penalidades indicadas nesta Resolução.

Das penalidades

Art. 11. A não apresentação da DIEF-CFEM no prazo ou a apresentação fora do prazo indicado no art. 4º desta Resolução constitui infração sujeita a multa nos termos do [inciso XV do art. 24 da Resolução ANM nº 122, de 28 de novembro de 2022](#).

Parágrafo único. A multa de que trata o caput aplica-se para cada processo minerário incluído na obrigação, nos termos do caput do art. 3º desta Resolução.

Das disposições finais

Art. 12. A apresentação regular da DIEF-CFEM não impede a cobrança de eventuais débitos que vierem a ser apurados em face de não pagamento ou pagamento irregular da CFEM.

Art. 13. As pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao pagamento da CFEM deverão manter toda documentação fiscal e contábil até que se operem os prazos decadencial e prescricional estabelecidos no [art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998](#), devendo ser disponibilizada quando solicitada para fins de comprovação e fiscalização.

Art. 14. A ANM editará Instrução Normativa e manuais visando instruir os usuários sobre os procedimentos de uso do sistema informatizado da DIEF-CFEM.

Art. 15. O [inciso XV do art. 24 da Resolução ANM nº 122, de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM (DIEF-CFEM)." (NR)

Art. 16. Fica revogada a [Portaria nº 158, de 15 de junho de 1999](#).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor:

I - em 1º de julho de 2024, quanto ao disposto no art. 7º; e

II - em 1º de janeiro de 2025, quanto aos demais dispositivos.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO BÁSICA					
TIPO DE DECLARAÇÃO:		<input type="checkbox"/> ORIGINAL		<input type="checkbox"/> RETIFICADORA	
PERÍODO DE APURAÇÃO:					
CNPJ/CPF:					
NOME/RAZÃO SOCIAL:					
LOGRADOURO:					
CEP:		MUNICÍPIO:		UF:	
E-MAIL:					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:		<input type="checkbox"/> SIMPLES NACIONAL <input type="checkbox"/> LUCRO PRESUMIDO <input type="checkbox"/> LUCRO REAL <input type="checkbox"/> NENHUM		POSSUI FILIAIS? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
VENDE BEM MINERAL PARA EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		ADQUIRE BEM MINERAL DE TERCEIROS? <input type="checkbox"/> SIM (Anexo IX) <input type="checkbox"/> NÃO	
TITULAR DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA - PLG?		<input type="checkbox"/> SIM (Anexo X) <input type="checkbox"/> NÃO			
HOUVE CONSUMO DO BEM MINERAL COM OBTENÇÃO DE NOVA ESPÉCIE?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROCESSO(S) MINERÁRIO(S) E SITUAÇÃO OPERACIONAL					
PROCESSO MINERÁRIO Nº	SUBSTÂNCIA	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO OPERACIONAL RELATIVA AO FATURAMENTO		SITUAÇÃO OPERACIONAL RELATIVA À PRODUÇÃO
00000.00000/0000-00	(selecionar)	(selecionar)	<input type="checkbox"/> COM MOVIMENTO <input type="checkbox"/> SEM MOVIMENTO		<input type="checkbox"/> COM PRODUÇÃO <input type="checkbox"/> SEM PRODUÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE			FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
<input type="checkbox"/> PRIMEIRA SAÍDA POR VENDA DE BEM MINERAL (abrir opções caso seja selecionado)			Fato gerador estabelecido no inciso I, do Art. 6º, Lei nº 7.990/1989.		
<input type="checkbox"/> RECEITA BRUTA DE VENDA (-) TRIBUTOS INCIDENTES			Base de cálculo conforme inciso I, do Art. 2º, aplicável também na hipótese prevista no § 7º, da Lei nº 8.001/1990.		
<input type="checkbox"/> RECEITA CALCULADA - EXPORTAÇÕES			Base de cálculo conforme inciso III, do Art. 2º, Lei nº 8.001/1990.		
<input type="checkbox"/> VENDA NO TERRITÓRIO NACIONAL ENTRE EMPRESAS COLIGADAS OU DO MESMO GRUPO ECONÔMICO			Base de cálculo conforme, § 8º, do Art. 2º, Lei nº 8.001/1990.		
<input type="checkbox"/> BALNEÁRIO			Base de cálculo conforme, § 12, do Art. 2º, Lei nº 8.001/1990.		
<input type="checkbox"/> ATO DE ARREMATIAÇÃO (BEM MINERAL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA)			Fato gerador estabelecido no inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 7.990/1989.		
<input type="checkbox"/> PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE BEM MINERAL EXTRAÍDO SOB REGIME DE PLG			Base de cálculo conforme inciso IV, do Art. 2º, da Lei nº 8.001/1990.		
<input type="checkbox"/> CONSUMO DE BEM MINERAL (RECEITA BRUTA CALCULADA)			Fato gerador estabelecido no inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 7.990/1989.		
			Base de cálculo conforme inciso V, do Art. 2º, da Lei nº 8.001/1990.		
			Fato gerador estabelecido no inciso IV, do Art. 6º, da Lei nº 7.990/1989.		
			Base de cálculo conforme inciso II, do Art. 2º, aplicável também nas hipóteses previstas no § 9º (utilização, doação ou bonificação), da Lei nº 8.001/1990.		

ANEXO II

RECEITA BRUTA DE VENDAS (-) TRIBUTOS INCIDENTES					
(Base de cálculo conforme inciso I, do Art. 2º, aplicável também na hipótese prevista no § 7º, da Lei nº 8.001/1990)					
Processo Minerário:	selecionar	Substância:	selecionar	Município/UF:	selecionar
Período de apuração:	(digitar)	Tipo de vínculo:	selecionar	Unidade de medida:	selecionar
A substância possui um tipo de uso específico?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
Selecionar o tipo de uso da substância:		selecionar			
O bem mineral é oriundo de rejeitos e estéréis de minerais associados utilizados em outras cadeias produtivas?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
COMPONENTES DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM:					
	R\$	Quantidade	Preço Médio	Unidade de Medida	
Receita Bruta de Venda:	R\$ -				
Por código NCM:	R\$ -				
(-) Tributos incidentes sobre a comercialização:					
ICMS:	R\$ -				
PIS:	R\$ -				
COFINS:	R\$ -				
DADOS DE CONTROLE DE ESTOQUE:					
Estoque inicial (quantidade):	[preencher na primeira declaração, nas seguintes transportar de estoque final mês anterior]				
Produção (quantidade):	[preencher]				
Venda (quantidade):	[transportar do campo "Quantidade" preenchido na área Componentes da base de cálculo da CFEM]				
Estoque final (quantidade):	[fórmula: EF=EI+P-V]				
DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CFEM:					
Base de Cálculo da CFEM:	R\$	-			
Alíquota:		0,00%			
CFEM devida no período de apuração:	R\$	-			
Correção monetária:	R\$	-			
Juros:	R\$	-			
Multa:	R\$	-			
CFEM devida até último dia do mês atual:	R\$	-			

ANEXO III

RECEITA CALCULADA - EXPORTAÇÕES

(Base de cálculo conforme inciso III, do Art. 2º, Lei nº 8.001/1990)

Processo Minerário:	<input type="text" value="selecionar"/>	Substância:	<input type="text" value="selecionar"/>	Município/UF:	<input type="text" value="selecionar"/>
Período de apuração:	(digitar)	Tipo de vínculo:	<input type="text" value="selecionar"/>	Unidade de medida:	<input type="text" value="selecionar"/>
Operação de exportação com Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida?				<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Método para apuração do preço parâmetro:		<input type="text" value="selecionar"/>			
O bem mineral é oriundo de rejeitos e estéréis de minerais associados utilizados em outras cadeias produtivas?				<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

COMPONENTES DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM:

Teste com Preço Parâmetro (preço mínimo)

Total da Operação:	R\$	-
Por código NCM: <input type="text" value="selecionar"/>	R\$	-
Quantidade:		
Preço Praticado:	R\$	-
Preço Parâmetro:	R\$	-
Teste (Preço Praticado <i>versus</i> Preço Parâmetro):		[fórmula]
Receita Calculada:	R\$	-

Teste com Valor de Referência (preço mínimo)

Total da Operação:	R\$	-
Por código NCM: <input type="text" value="selecionar"/>	R\$	-
Quantidade:		
Preço Praticado:	R\$	-
Teor Concentrado (TC):		-
Teor da Alimentação (TA):		
Índice de Enriquecimento (TC/TA):		
Valor de Produção (VP):	R\$	-
Fator de Ajuste (FA):		[fórmula]
Valor de Referência (VP x FA):	R\$	-
Teste (Preço Praticado <i>versus</i> Valor de Referência):		[fórmula]
Receita Calculada:	R\$	-

DADOS DE CONTROLE DE ESTOQUE:

Estoque inicial (quantidade):	[preencher na primeira declaração, nas seguintes transportar de estoque final mês anterior]
Produção (quantidade):	[preencher]
Venda (quantidade):	[transportar do campo "Quantidade" preenchida na área Componentes da base de cálculo da CFEM]
Estoque final (quantidade):	[fórmula: EF=EI+P-V]

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CFEM:

Base de Cálculo da CFEM:	R\$	-
Alíquota:		0,00%
CFEM devida no período de apuração:	R\$	-
Correção monetária:	R\$	-
Juros:	R\$	-
Multa:	R\$	-
CFEM devida até último dia do mês atual:	R\$	-

VENDA NO TERRITÓRIO NACIONAL ENTRE EMPRESAS COLIGADAS OU DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

(Base de cálculo conforme § 8º, do Art. 2º, Lei nº 8.001/1990)

Processo Minerário:	<input type="text" value="selecionar"/>	Substância:	<input type="text" value="selecionar"/>	Município/UF:	<input type="text" value="selecionar"/>
Período de apuração:	(digitar)	Tipo de vínculo:	<input type="text" value="selecionar"/>	Unidade de medida:	<input type="text" value="selecionar"/>
A substância possui um tipo de uso específico?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
Selecionar o tipo de uso da substância:		<input type="text" value="selecionar"/>			
O bem mineral é oriundo de rejeitos e estéréis de minerais associados utilizados em outras cadeias produtivas?		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
Relacionamento com a PJ:	<input type="text" value="selecionar"/>				
CNPJ da PJ relacionada:	(digitar)				
Razão Social:	(digitar)				

COMPONENTES DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM:

	R\$	Quantidade	Preço Médio	Unidade de Medida
Receita Bruta de Venda:	R\$ -		R\$ -	
Por código NCM: <input type="text" value="selecionar"/>	R\$ -		R\$ -	
(-) Tributos incidentes sobre a comercialização:	R\$ -			
ICMS:	R\$ -			
PIS:	R\$ -			
COFINS:	R\$ -			
Preço Praticado:	R\$ -			
Preço Corrente:	R\$ -			
Teste (Preço Praticado <i>versus</i> Preço Corrente):				[fórmula]

DADOS DE CONTROLE DE ESTOQUE:

Estoque inicial (quantidade):	[preencher na primeira declaração, nas seguintes transportar de estoque final mês anterior]
Produção (quantidade):	[preencher]
Venda (quantidade):	[transportar do campo "Quantidade" preenchido na área Componentes da base de cálculo da CFEM]
Estoque final (quantidade):	[fórmula: EF=EI+P-V]

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CFEM:

Base de Cálculo da CFEM:	R\$ -
Alíquota:	0,00%
CFEM devida no período de apuração:	R\$ -
Correção monetária:	R\$ -
Juros:	R\$ -
Multa:	R\$ -
CFEM devida até último dia do mês atual:	R\$ -

ANEXO V

BALNEÁRIO			
(Base de cálculo conforme § 12, do Art. 2º, Lei nº 8.001/1990)			
Processo Mineralário:	<input type="text" value="selecionar"/>	Substância:	<input type="text" value="selecionar"/>
Município/UF:	<input type="text" value="selecionar"/>		
Período de apuração:	(digitar)	Tipo de vínculo:	<input type="text" value="selecionar"/>
Unidade de medida:	<input type="text" value="selecionar"/>		
Preço do banho especificado?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
COMPONENTES DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM:			
Método com especificação do preço do banho			
Valor do banho:	R\$		-
Quantidade:			
Método sem especificação do preço do banho			
Receita bruta do estabelecimento:	R\$		-
(-) Tributos incidentes	R\$		-
ICMS:	R\$		-
PIS:	R\$		-
COFINS:	R\$		-
ISS:	R\$		-
Receita líquida do estabelecimento:	R\$		-
DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CFEM:			
Base de Cálculo da CFEM:	R\$		-
Aliquota:			0,00%
CFEM devida no período de apuração:	R\$		-
Correção monetária:	R\$		-
Juros:	R\$		-
Multa:	R\$		-
CFEM devida até último dia do mês atual:	R\$		-

ANEXO VI

ATO DE ARREMATÇÃO (BEM MINERAL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA)			
(Base de cálculo conforme inciso IV, do Art. 2º, da Lei nº 8.001/1990)			
Processo Mineralário:	(digitar se for conhecido)	Substância:	(selecionar ou digitar)
Município/UF:	(selecionar ou digitar)		
Período de apuração:	(digitar)	Unidade de medida:	(selecionar)
COMPONENTES DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM:			
Código NCM:	<input type="text" value="selecionar"/>		
Valor de arrematação:	R\$		-
Quantidade:			
Preço médio:	R\$		-
DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CFEM:			
Base de Cálculo da CFEM:	R\$		-
Aliquota:			0,00%
CFEM devida no período de apuração:	R\$		-
Correção monetária:	R\$		-
Juros:	R\$		-
Multa:	R\$		-
CFEM devida até último dia do mês atual:	R\$		-

ANEXO VII

PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE BEM MINERAL EXTRAÍDO SOB REGIME DE PLG

(Base de cálculo conforme inciso V, do Art. 2º, da Lei nº 8.001/1990)

Processo minerário de origem da substância:	(digitar)	Substância:	(selecionar ou digitar)	Município/UF:	(selecionar ou digitar)
Período de apuração:	(digitar)	Unidade de medida:	selecionar		
O bem mineral é oriundo de rejeitos e estéréis de minerais associados utilizados em outras cadeias produtivas? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
Por documento fiscal:	<input type="checkbox"/>	Consolidado:	<input type="checkbox"/>		
COMPONENTES DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM:					
Por documento fiscal:					
Nota fiscal:	(digitar)				
Data de emissão da NF:	(digitar)				
Código NCM:	selecionar				
Quantidade:					
Preço unitário:	R\$				-
Valor de aquisição:	R\$				-
Consolidado:					
Código NCM:	selecionar				
Quantidade:					
Preço unitário:	R\$				-
Valor de aquisição:	R\$				-
DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CFEM:					
Base de Cálculo da CFEM:	R\$				-
Alíquota:					0,00%
CFEM devida no período de apuração:	R\$				-
Correção monetária:	R\$				-
Juros:	R\$				-
Multa:	R\$				-
CFEM devida até último dia do mês atual:	R\$				-

ANEXO VIII

RECEITA BRUTA CALCULADA

(Base de cálculo conforme inciso II, do Art. 2º, aplicável também nas hipóteses previstas no § 9º, da Lei nº 8.001/1990)

Processo Minerário:	selecionar ▼	Substância:	selecionar ▼	Município/UF:	selecionar ▼
Período de apuração:	(digitar)	Tipo de vínculo:	selecionar ▼	Unidade de medida:	selecionar ▼
O bem mineral é oriundo de rejeitos e estéréis de minerais associados utilizados em outras cadeias produtivas? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
Método:	selecionar ▼				

COMPONENTES DA BASE DE CÁLCULO DA CFEM:

Método com Preço Corrente

Código NCM do bem mineral:	selecionar ▼		
Fase de industrialização:	(descrever)		
Nova espécie:	(descrever)		
Código NCM da nova espécie:	selecionar ▼		
Quantidade consumida na obtenção de nova espécie:			
Quantidade utilizada, doada ou bonificada:			
Preço corrente:	R\$		-
Receita bruta calculada:	R\$		-

Método com Valor de Referência

Código NCM do bem mineral:	selecionar ▼		
Fase de industrialização:	(descrever)		
Nova espécie:	(descrever)		
Código NCM da nova espécie:	selecionar ▼		
Quantidade consumida na obtenção de nova espécie:			
Quantidade utilizada, doada ou bonificada:			
Teor Concentrado (TC):			
Teor da Alimentação (TA):			
Índice de Enriquecimento (TC/TA):			
Valor de Produção (VP):	R\$		-
Fator de Ajuste (FA):			[fórmula]
Valor de referência (VP x FA):	R\$		-
Receita bruta calculada:	R\$		-

DADOS DE CONTROLE DE ESTOQUE:

Estoque inicial (quantidade):	[preencher na primeira declaração, nas seguintes transportar de estoque final mês anterior]
Produção (quantidade):	[preencher]
Consumo (quantidade):	[transportar do campo "Quantidade consumida na obtenção de nova espécie" preenchido na área Componentes da base de cálculo da CFEM]
Utilização, doação ou bonificação (quantidade):	[transportar do campo "Quantidade utilizada, doada ou bonificada" preenchido na área Componentes da base de cálculo da CFEM]
Estoque final (quantidade):	[fórmula: EF=EI+P-C-UDB]

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA CFEM:

Base de Cálculo da CFEM:	R\$	-
Alíquota:		0,00%
CFEM devida no período de apuração:	R\$	-
Correção monetária:	R\$	-
Juros:	R\$	-
Multa:	R\$	-
CFEM devida até último dia do mês atual:	R\$	-

BEM MINERAL ADQUIRIDO DE TERCEIRO

(preencher caso a empresa utilize bem mineral adquirido terceiro como *blend* ou como insumo no processo produtivo, juntamente com a produção própria)

Processo Minerário:	<input type="text" value="selecionar"/>	Substância:	<input type="text" value="selecionar"/>	Município/UF:	<input type="text" value="selecionar"/>
Período de apuração:	(digitar)	Tipo de vínculo:	<input type="text" value="selecionar"/>	Unidade de medida:	<input type="text" value="selecionar"/>
INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO BEM MINERAL ADQUIRIDO DE TERCEIRO:					
CNPJ do fornecedor:	(digitar)				
Razão Social:	(digitar)				
Processo Minerário:	(digitar se conhecido)				
Município:	(digitar se conhecido)				
Descrição do bem mineral adquirido:	(digitar)				
Por código NCM:	<input type="text" value="selecionar"/>				
Quantidade:					
Preço unitário de aquisição:	R\$				-
Custo de aquisição bruto:	R\$				-
(-) Tributos incidentes sobre a compra (recuperáveis):	R\$				-
ICMS:	R\$				-
PIS:	R\$				-
COFINS:	R\$				-
Custo de aquisição líquido:	R\$				-
DADOS DE CONTROLE DE ESTOQUE:					
Estoque inicial (quantidade):	<i>[preencher na primeira declaração, nas seguintes transportar de estoque final mês anterior]</i>				
Aquisições (quantidade):	<i>[transportar do campo "Quantidade" preenchido na área Informações relacionadas ao bem mineral adquirido de terceiro]</i>				
Utilização como blend ou insumo (quantidade):	<i>[preencher]</i>				
Estoque final (quantidade):	<i>[fórmula: EF=EI+A-U]</i>				

ANEXO X

TITULAR DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA			
(Incluído na obrigação com fundamento nos seguintes dispositivos: Inciso VII, Art. 9º, da Lei nº 7.805/1989; Artigos 1º, 6º-A e 88, do Decreto Lei nº 227/67; Art 3º, 4º, 75 e 77, do Decreto 9.406/2018)			
Processo Minerário:	selecionar	Substância:	selecionar
Município/UF:	selecionar	Operação:	selecionar
Período de apuração:	(digitar)	Tipo de vínculo:	selecionar
		Unidade de medida:	selecionar
O bem mineral é oriundo de rejeitos e estéréis de minerais associados utilizados em outras cadeias produtivas? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
VENDA DIRETA AO PRIMEIRO ADQUIRENTE DO BEM MINERAL			
CPF/CNPJ:	(digitar)		
Nome/Razão Social:	(digitar)		
Por código NCM:	selecionar		
Quantidade:			
Preço unitário:	R\$		-
Valor da venda:	R\$		-
REPASSE PARA PARCEIRO, OU MEMBRO DA CADEIA PRODUTIVA, OU COOPERADO, OU MANDATÁRIO			
Tipo de vínculo:	selecionar		
Descrição do vínculo:	(descrever)		
Nome/Razão Social:	(digitar)		
CPF/CNPJ:	(digitar)		
Endereço:	(preencher campos do sistema)		
Transportador:	selecionar		
Nome/Razão Social:	(digitar)		
CPF/CNPJ:	(digitar)		
Endereço:	(preencher campos do sistema)		
Local de entrega do repasse:	(digitar)		
Por código NCM:	selecionar		
Quantidade:			
Preço unitário:	R\$		-
Valor da operação:	R\$		-
Documentos vinculados à operação:	<input type="checkbox"/> Nota Fiscal <input type="checkbox"/> Recibo <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Cópia do título (PLG) <input type="checkbox"/> Autorização de transporte <input type="checkbox"/> Outros: (descrever)		
DADOS DE CONTROLE DE ESTOQUE:			
Estoque inicial (quantidade):	[preencher na primeira declaração, nas seguintes transportar de estoque final mês anterior]		
Produção (quantidade):	[preencher]		
Venda (quantidade):	[transportar do campo "Quantidade" preenchido na área Venda direta ao primeiro adquirente do bem mineral]		
Repasse (quantidade):	[transportar do campo "Quantidade" preenchido na área Repasse para parceiro, ou membro da cadeia produtiva, ou cooperado, ou mandatário]		
Estoque final (quantidade):	[fórmula: EF=EI+P-V-R]		